

ESTADO DA  
PARAHYBA  
ANO III

06 DE OUTUBRO  
DE 1892  
II

ANNO III

Impresso nas officinas do O PERNICANO  
de propriedade de Jayme Seixas & C°.  
5 RUA VISCONDE DE INHAUAMA 5  
PUBLICACOES SOB AJUSTE.

Enquanto não chegar-nos o prelo que recomendamos, resolvemos fazer imprimir a nossa folha nas serradeiras officinas dos honrados Srs. Jayme Seixas & C°.

Durante esse tempo daremos edições irregulares deste jornal, considerando que posto que com sacrificio, não devíamos desertar, deixando baldio de noticias os nossos numerosos assignantes.

Mais tarde, essa falta será compensada, pois procuraremos aumentar o formato da folha, primando sempre na escolha das matérias proporcionadas.

→ → \*

## Dizimo de gados

O regulamento n.º 43 de 28 de Maio ultimo guardou silencio sobre a hypothese de se recusar o contribuinte ao pagamento de dízimos de gado. Nos artigos 59 a 64 estabelece apenas o modo de se garantir o dízimeiro contra a sonegação de crias por parte do fazendeiro. Depois de uma justificação perante o juiz competente, o contribuinte será obrigado, por um processo sumário, em que a desfeza está pésada, a restituir ao dízimeiro as crias restantes, ou a importância em dinheiro, sendo, além disso, multado.

Só para a cobrança das multas é que o regulamento citado reserva o processo regular.

Conclue-se que, no caso de recusar-se o fazendeiro ao pagamento total do dízimo, será submetido à forma de processo estabelecido pela imaginação do pseudo legislador.

Da sentença condemnatoria, proferida em ultima instância, o particular pode, em face do art. 59, § 1.º b, da Constituição da Republica, recorrer para o Supremo Tribunal Federal.

E o que também dispõe o art. 9.º II § unico b do decreto n.º 848 de 11 de Outubro de 1890.

Alem desse remedio concedido pelo pacto federal aos prejudicados, a estes assiste ainda a solução que lhes oferece a mesma lei no seu artigo 60: «Compete aos juizes ou tribunaes federaes processar e julgar: a) as causas em que algumas das partes fundar a acção, ou a desfeza, em disposição da Constituição Federal». Identica é a disposição do art. 15 a do decreto citado.

Assim, na nossa hypothese—a inconstitucionalidade do Regulamento n.º 43 do governo do Estado, a parte ou lança mão da exceção declinatoria, fundada no art. 16 do decreto de 11 de Outubro, ou, não usando ou não podendo usar desse expediente legal, intenta contra o dízimeiro ou contra o tesouro do estado, uma acção de indemnização.

QUINTA-FERIA 5 DE OUTUBRO DE 1892

ESCRITORIO E REDACCAO  
5 RUA VISCONDE DE INHAUAMA 5  
ENTRADA PELO RECO

ASSOCIATIVA  
CAPITAL 50000 MILHAR 150000  
SEMESTRE 15000 ANNUO 150000  
MEZ 15000 SEMESTRE 75000  
NUMERO A VULGAR 15000 TRIMESTRE 45000  
PAGAMENTO ADIANTADO

N.º 576

Não podendo usar dizemos, porque, como acontece com a applicação do Regulamento n.º 43, talvez os termos do processo *sui generis* a que se referem os artigos citados — 59 a 64, não permittam o emprego da exceção.

Convém notar, para completo esclarecimento da questão, que, mesmo quando o particular se esquece dessa exceção, no curso da demanda perante a justiça local, ha sempre o recurso para o Supremo Tribunal Federal, a que já nos referimos, como se vê do final do citado artigo 16 do decreto n.º 848 de 11 de Outubro de 1890.

Resta a hypothese da violencia, a mais provável infelizmente.

O restabelecimento illegal dos impostos de que falamos, não foi só um meio, pouco serio, de ocorrer às necessidades financeiras do Estado.

Este motivo mesmo não justifica a infracção clamorosa do estatuto da União por um ukase do major Machado.

Os impostos retroactivos, levianamente creados pelo supposto governador deste Estado, constituem, sobretudo, uma terrível arma de perseguição contra os cidadãos que ainda não quizeram ligar importância ao enigmático emissario do Sr. Floriano Peixoto.

Interpretando a seu geito o desfeituoso regulamento, o dízimeiro, requisitando das autoridades amigas força publica para haver os dízimos arrematados, lançará mão das crias cobradas, no caso de recusa formal do fazendeiro. A este corre o dever, já não é um simples direito, de defender a sua propriedade ameaçada.

E, então, ou repelle a violencia com a violencia, no exercicio da legitima desfeza (Código Penal, art. 35 § 2.º), ou levando a prudencia ao maximo, tem a lançar mão da accão criminal do art. 356 do mesmo Código, com os recursos acima citados, pois sempre tem a invocar a infracção da lei basica do paiz, afora os meios legaes de indemnisação pela justiça civil, do estado ou federal.

Eis o direito, como elle é, sem os sofismas estereis que a hermeneutica da imprensa oficial agglutina à legislação patria, deformando-a, por um processo identico ao de uma reforma architectonica a papelão. Basta o orvalho de uma noute para desfazer tal excrescencia imbecil, restando como d'antes as formas verdadeiras do edificio mascarado.

Cumpre notar, finalmente, que essa arrecadação, embora executada, ha de ser, mais dias, menos dias, revogada por um governo consciente. Os fazendeiros que se documentem, para com tempo se indemnizarem dos prejuizos que não puderem evitá-los, invocando a justiça perante os legitimos depositarios desta,

## Telegrammas

### RIO, 2.

Foi aprovado em ultima discussão o auxilio de 500 contos a esse Estado.

Foram nomeados promotor publico da comarca de Montes Claros e Juiz substituto da de Grão Magal, Estado de Minas Geraes, os Drs. José Leandro Baracuhy e Luiz José de França Oliveira Sobrinho.

Foi elevada à categoria de 3.ª classe o Correio desse Estado.

### RI. 4.

Embarcou para ahí no «S. Salvador» o deputado Dr. Antonio Joaquim do Couto Cartaxo.

Seguiu hontem para o Recife a passeio, o nosso prezadissimo amigo Dr. Joaquim Rolim.

### Dr. Cartaxo

Chamamos a atenção dos nossos leitores para o brilhante discurso que na sessão de 4 de Agosto pronunciou na cámara dos deputados o nosso illustre representante Dr. Couto Cartaxo.

Por esse valioso, ponderado e criterioso documento verão nossos coestadanos que o distineto Dr. Cartaxo tem acompanhado em louvável altura as notaveis questões politicas do tempo.

Em outra parte desta folha começamos a transcrição da brilhante oração, não podendo pela exiguidade de espaço dar a na integra, pelo que pedimos desculpa ao autor e ao público.

### Francisco Barroso

Mandou trazer-nos suas despedidas o nosso coestadano Francisco Barroso, que por muito tempo dirigiu com criterio e denodo *A Comarca*, periodico editado em Maramanguape.

O sr. Barroso vai residir na capital do Amazonas, tendo sido obrigado por circunstancias particulares a procurar um theatro mais largo onde exerce a sua actividade. Não é uma deserção do posto que brilhantemente defendia: é a fatalidade da luta pela existencia.

Abaixo transcrevemos a despedida que dirigiu à imprensa, o que é mais um documento de seo largo, coração e apurados sentimentos cívicos.

### A IMPRENSA PARAHYBANA:

Vou residir na capital do imponente Amazonas.

Interesse particular a isto me obriga. Com o coração transido de amargura e

ciudadade, recorreu ao presidente, terra natal, e o presidente respondeu-lhe que não podia, extremamente, talvez.

Aí acolheram o meu coestadano como irmão; e a ilustrada imprensa Parahybana que tanto tem sabido colher louros, em defesa das grandes idéas do século, encontraram-me-ha, com a humildade de minha posição, sempre prompto a louvar a pela honestidade de sentimentos que a caracterizam.

Envio-lhes n'esta occasião, para mim, por demais eloquente, amistosa despedida como prova de intima gratidão.

Parahyba, 1 de Outubro de 1892.

Francisco Barroso.

#### Exames gerais de preparatórios nos estados

Tem o n.º 1041 o decreto publicado no Diário Oficial mandando proceder nos estados, durante os meses de dezembro e janeiro próximos vindouros a exames de preparatórios, de acordo com as instruções que baixaram juntamente com o mesmo decreto.

Os exames serão prestados nos liceus estaduais, sendo as mesmas examinadoras organizadas pela diretoria e composta pelo pessoal docente do estabelecimento.

Baixar em cada estado um comissariado do governo federal, encarregado de fiscalizar os exames.

Será pago por matéria a taxa de 55000 em estampilhas. A aprovação em português e círculo indispensável para que o candidato preste exame de qualquer matéria; o candidato ao exame de geometria e trigonometria deverá ter aprovado em aritmética e álgebra; para física e química será exigida a aprovação em matemática elementar; para a história natural a aprovação em física e química; para a história a aprovação em geografia.

A prova escrita durará no máximo duas horas, a oral para examinando nunca menos de vinte minutos em rigor e meia hora em ciência.

As certidões de exames serão passadas mediante o selo de 200 réis, pela diretoria do liceu estadual, subscritas pelo comissariado federal, com a assinatura deste devidamente autenticada por tabelião.

Nos estados em que não houver instituto oficial de ensino secundário, poderá o comissariado formar as mesmas examinadoras com os lentes e professores dos estabelecimentos oficiais de instrução que existir nesse estado. Nessas estados as certidões serão passadas pelo presidente da mesma examinadora.

Findos os exames deverão ser remetidas ao Ministério da Instrução Pública as relações nominais dos aprovados, assim da serem publicadas no Diário Oficial.

#### CAMARADOS DEPUTADOS

##### DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 4 DE AGOSTO DE 1892

**O Sr. Couto Cartaxo.**—E', Sr. presidente, digne de reparo, que o projecto de lei orgânica sobre o estado de sítio que se discute, vindo do Senado, onde fôr adoptado por grande maioria, não merecesse um parecer fundamentado, favorável ou contrário, da comissão de constituição, legislação e justiça desta Camara, a qual liritou-se a indicar simplesmente, que elle fosse submetido à discussão.

Parecer, indicação, ou outro qualquer nome que possa ter, vejo-o assignado por oito membros da mesma comissão, quatro com restrições e quatro sem elas, não respeitando-se as prescrições do nosso regimento, que manda que os projectos iniciados nesta Camara ou na do Senado tenham parecer fundamentado, quer approve-os, quer emende-os, quer regeite-os.

Não comprehendo, Sr. presidente, o alcance das restrições com que quatro membros da comissão de constituição, legislação e justiça assignaram.

Dous de entre elles, que já se pronunciaram neste recinto acerca do projecto, disseram que não o aceitavam por inconstitucional; e, por isso, devo crer que as restrições em seguimento de suas assinaturas, indicam a rejeição do projecto, e que as outras assinaturas sem restrições indicam sua aprovação.

Sendo assim, parecia-me regimental e de boa razão interpretar-se a igualdade de votos, pro e contra o projecto, a qual tivera lugar no seio da comissão, em sentido favorável a elle pela circunstância de ter sido aprovado pelo Senado, avrando-se o respectivo parecer.

E sou ainda mais regimetal, que eu viai a interpretar-nos, da mesma comissão presidente da comissão de justiça e nomeação de um outro membro para complementar e regular o empate de opiniões acerca do parecer em matéria tão importante. (*Apoiados*).

Tudo isso, Sr. presidente, leva-me a suppor, que reina divergência de vistos políticas no seio da comissão de constituição, legislação e justiça, a qual em sua totalidade compõe-se de membros da maioria, e justifica o meu reparo, que é tanto mais procedente, por quanto se sabe, que a maioria desta Camara e do Senado tem-se reunido por vezes em Itamaraty para, presente o honrado Sr. marechal Floriano Peixoto, accordar sobre a solução dos projectos de amnistia, de aprovação dos actos do governo de 10 e de 12 de abril ultimo, e de lei relativa ao estado de sítio.

**O Sr. Tolentino de Carvalho.**—Esta declaração é importante e significativa.

**O Sr. Couto Cartaxo.**—Parece-me, Sr. presidente, que este projecto vai passar pelos mesmos turnos, e terá a mesma sorte do projecto de amnistia que, iniciado em o princípio da sessão no Senado, onde fôr aprovado por unanimidade de votos em três dias sucessivos, veiu tropeçar nesta Camara, quando todos, sem discrepância de uma só voz, do extremo-norte ao extremo-sul, aplaudiam o patriotismo e o despreendimento de partidarismo do Senado, e esperavam que, actuando a nobreza dos mesmos sentimentos no espírito da ilustrada maioria desta Camara e do honrado Presidente da República, os nossos concidadãos atingidos pelas medidas de repressão oriundas do decreto de estado de sítio, dentro de poucos dias, estariam restituídos à liberdade, ás famílias e aos amigos. (*Apoiados: muito bem*).

Entretanto, a maioria desta Camara, pensando differentemente da maioria do Senado, entendeu oppor embargos à passagem do projecto de amnistia, adicionando-lhe a aprovação dos actos do governo referentes ao estado de sítio, os quais não podiam ser discutidos e votados conjuntamente.

Todos inquiriam desta inopinada e brusca mudança de opinião da maioria da Camara em oposição a da maioria do Senado, e ninguém sabia responder, até que em a sessão de 6 de junho se fez a luz com a apresentação, por parte de um ilustre representante de Pernambuco, dessa terra classica da democracia, de um projecto confiscador de todas as liberdades patrias, de um projecto de lei marcial com todos os seus horrores. (*Apoiado*).

Esse projecto, Sr. presidente, foi o grito de desilusão para aqueles que ainda acreditavam na sinceridade do governo com relação á amnistia dos prisioneiros e desterrados políticos. Verdade ou não, se disse então que o honrado Presidente da República somente aceitava a amnistia parcial, e não concordaria com a amnistia plena sinão depois que estivesse armado com uma lei de exceção, que lhe conferisse poderes discricionários.

A amnistia, que por vezes tem agitado este recinto, não pode estar dependente da adopção de uma lei orgânica sobre o estado de sítio. A nação, que desde muito aancia por ella, já vai impacientando-se com tanta demora, já vai acreditando que vivemos sob o regime da força, desse regimen que se impõe á opinião pública e á boa razão, desse regimen que impede que nos paizes democraticos haja liberdade prática, que é a honra de suas instituições e faz a felicidade de seus habitantes. (*Apoiados*).

E porque não ha exceção, de exceção, é absurdo dizer-se que o deputado ou o senador pôde cahir debaixo da accão do Poder Executivo em as medidas de repressão, que elle possa tomar durante o estado de sítio. (*Apoiado*).

**O Sr. Elviro Curado.**—Muito bem: V. Ex. tem encarado a questão por uma faca nova.

**O Sr. Couto Cartaxo.**—Cada um dos membros das duas casas do Congresso Nacional representa uma unidade da collectividade, da representação nacional, uma unidade do Poder Legislativo, soberano e independente pela Constituição.

Já foram apresentados quatro projectos sobre o assumpto que ora se debate; vê, pois, a Camara que a discussão do projecto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos e emendas consumiu ainda muito tempo, sendo para suppor-

que o projeto de lei reguladora do estado de sítio, de seus substitutivos

mo em dura valva, juga portaria  
outro qualquer.

### Thesouro do Estado

Até o dia 31 d'este mês terá lugar o pagamento da decima urbana e do imposto de industrias e profissões do município desta capital, referentes ao corrente exercício de 1892, incorrendo os contribuintes que realizarem os seus pagamentos nos meses de Novembro e Dezembro, na multa de 10%; de Janeiro a 31 de Março do anno vindouro, na de 50; sendo d'ahi em diante promovida a cobrança executivamente e com a mesma multa de 50; nos termos do art. 38 do Regulamento n.º 43 de 28 de Maio ultimo.

O que, faço publico, de ordem do cidadão Inspector desta Repartição.

Secretaria do Thesouro do Estado do Parahyba em 1 de Outubro de 1892.

O Secretario da Junta,  
J. F. de Deus Costa.

### ANUNCIOS

José Joaquim dos Santos Lima compra ouro e prata tanto em moedas co-

## Hotel do Norte

O abaixo assinado tendo fechado o seu antigo estabelecimento — **Café Parahyba** —, scientifica aos seus fregueses e amigos, especialmente aos do interior do Estado, que acaba de abrir um confortável HOTEL, com a denominação supra, à rua d'Areia n.º 59 (na casa em que esteve outrora o Hotel Parahyba) onde encontrão, a par das boas acomodações e melhor tratamento a maior modicidade de preços: alem de que o excellente banho frio, altamente recommendável na estação calmosa em que nos achamos.

Também recebe-se assignaturas.  
Parahyba 27 de Setembro de 1892.

Leônio Hortencio.

José Felix de Mello Azedo, residente no largo da feira de Santa Rita, compra ouro e prata em moeda e obras pelo melhor preço do mercado da capital.

## O PELICANO

### LOJA DE MIUDEZAS E ARTIGOS DE FANTASIAS.

Fabrica de livros para escripturação mercantil e repartições publicas.

### OFFICINAS DE

### Typographia, Lithographia, Pautação, Encadernação e

FÁBRICA DE CLOTHES DE CORRUGA

VARAS DOURADAS PARA MOLDURAS.

**O PELICANO** mandou vir da Europa um apparelho especial para serral-as, facilitando assim aos compradores transporta e armal-as sem prejuizo algum.

**Papel** de forro para sallas.  
**Sapolio** artigo este indispensavel em qualquer casa de familia.

**Tinta** par marcar roupa.  
Grande deposito de **brinquedos** para crianças.

**Meias** para homens, senhoras e meninos.

**Calçados** nacionaes e estrangeiros.

**Fitas** de todas as qualidades, cores e larguras.

**Collarinhas** e punhos

**Chapéos de sol e bengallas.**  
**Campas electricas**, que podem ser montadas por qualquer pessoa.

**Candieiros** e lustres de cristal.

**Papel** de todas as cores e qualidades.

**Encerados para mesa**, de bellissimo padrões.

**Objectos para escriptorios,**  
**Escovas** para todas as necessidades domésticas.

Explendido sortimento de gravatas.  
Objectos de vidros para toilet.

Nas officinas d'**O PELICANO** tembra-se cartões de visita com maxima rapidez.

Os proprietarios deste importante estabelicimento commercial consiam no auxilio do publico como recompensa aos seus esforços.

## A O PELICANO JAYME SEIXAS & C. A.

30—Rua Maciel Pinheiro—30

PARAHYBA,

Quinhão superior ao d'um mil  
trêzenho.

VENDEM A PREÇOS RAZOAVEL  
PAIVA, VALENTE & CIA.

VINHO COLARES SUPREMO

EM BARRIS DE DECIMO

RECEBERAM DIRECTAMENTE  
e vendem a preços razoaveis  
PAIVA, VALENTE & CIA.

## COMMERCIO

### ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

Segunda-feira 3 de Outubro, entrou em exercicio do cargo de director de semana o socio efectivo

D. João Fabregas y Plaza

Em 4 de Outubro

Cambio sobre Londres 14 d

PAUTA DA SEMANA DE 3 A 8 DE OUTUBRO DE 1892

PREÇOS DOS GENEROS SUJEITOS A  
DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Alcool	litro	400
Aguardente de canna	litro	300
" " mel	idem	200
Algodão em rama	kilo	466
" " fio	idem	650
Arroz em casca	idem	060
" " descascado	idem	290
Assucar branco	idem	280
Dito refinado branco	idem	500
Dito, mascavado	idem	220
Dito bruto	idem	115
Borracha de mangabeira	idem	13000
Café bom	idem	13000
" restolho	idem	800
" torrado e moido	litro	13600
Cal	litro	030
Carne secca (xarque)	kilo	500
Charutos bons, em caixa	cento	43800
" ordinarios	idem	
Colros de boi	kilo	400
Ditos de bode e outros	idem	13000
Cigarros	milheiro	79000
Doce de goiaba	kilo	1200
Fumo boim em folha	idem	700
" ordinario em folha	idem	900
" em rolo	idein	13300
" picado	idem	13600
" destiado	litro	300
Feijão	litro	300
Farinha de mandioca	idem	190
Genebra	idem	40
Graxa e sebo	kilo	500
Milho	litro	100
Ossos	kilo	020
Pannos d'algodão	idem	600
Pontas de boi	idem	000
Queijos de qualquer qualidade	idem	1300
Rapé	idem	1000
Resina de cajueiro	idem	130
Sabão	idem	000
Sal	idem	01
Semente de algodão	kilo	050
Ditas de momona	idem	000
Tartaruga	idem	33000
Unhas de boi	idem	100
Vellas stearinas	idein	13000
Vellas de cera	idein	13600
Vinagre branco	litro	400
Vinagre tinto	idem	200
Vinho branco	idem	400
Carvão animal	kilo	133